

Aviso nº 110 /AGU

Em 15 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Esplanada dos Ministérios, Bloco "J"
70.053-900 – Brasília-DF

Assunto: Solicitação de providências para cumprimento do Parecer AGU nº LA-01.

Senhor Ministro,

1. Em 23 de agosto de 2010, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou o Parecer nº LA-01 deste Advogado-Geral da União (cópia anexa), publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, o que o torna, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vinculante para a Administração Federal, cabendo aos respectivos órgãos e entidades lhe dar fiel cumprimento.
2. O referido parecer afirma a recepção pela Constituição Federal de 1988, do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que estende as restrições de aquisição de imóvel rural à pessoa jurídica brasileira controlada por pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas.
3. Preocupa-nos uma possível manobra comercial por parte das empresas de capital social aberto, quando proprietárias de imóvel rural, que ao negociar suas ações livremente no mercado poderão transferir o controle da sociedade a estrangeiros, visando à aquisição indireta de propriedade rural, em total descumprimento da Lei nº 5.709, de 1971.
4. Assim, solicito sejam estudadas e adotadas providências pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, desse Ministério, para que seja dado fiel cumprimento à Lei nº 5.709, de 1971, e a observância do Parecer AGU nº LA-01, particularmente quanto à expedição de orientação às Juntas Comerciais, nos termos do art. 4º da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, para que não sejam arquivadas as alterações dos Estatutos Sociais das Empresas proprietárias de área rural que promovam a transferência do controle para pessoas estrangeiras, sejam elas físicas ou jurídicas.

Atenciosamente,

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Ministro de Estado Advogado-Geral da União